PROCESSO Nº 1725/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **1725/2022**
Data: **21/12/2022**

1725/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFICIO N° 627/2022- GAB
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°102/2022

PROCESSO Nº 1725/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 21 / 12 / 22.

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1725/2022
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Ofício nº 627/2022 - GAB

Em 21 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei 102/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 102/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter extraordinário e urgência especial, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1725/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 102 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, buscamos contribuir com a criação do Auxílio Municipal Emergencial temporário, neste momento difícil para a população, de modo a minimizar os impactos e as perdas materiais causados pelas fortes chuvas que afetaram o município de Rio das Ostras, levando em consideração os princípios da legalidade, impessoalidade, juridicidade, eficiência, moralidade e publicidade.

É fato notório que as chuvas que atingiram a região nos últimos dias têm causado grandes transtornos e prejuízos a população em geral, mas principalmente as famílias mais carentes e vulneráveis do município e que residem em áreas mais suscetíveis a alagamentos, deslizamentos e desmoronamentos.

Assim a presente proposta visa minimizar o sofrimento dessa parcela da população ao instituir o presente Auxílio Municipal Emergencial.

Deve-se ressaltar que é papel do Poder Público garantir o respeito aos direitos sociais e a dignidade da pessoa humana, de todos os nossos cidadãos sendo clara a necessidade de intervenção nesse momento de aflição das famílias da nossa sociedade.

Por esses motivos, acredita-se que essa proposta será bem recebida por essa honrada casa, visto que o trabalho vem sendo realizado em parceria com o Legislativo Municipal buscando assegurar o bem-estar da nossa comunidade.

Portanto, encaminhamos a essa insigne Câmara Municipal este Projeto de Lei e considerando sempre o grande esforço e parceria dos nobres Edis no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esse projeto seja apreciado e votado em regime de **URGÊNCIA.**

Sendo assim, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entender tratar-se de matéria de interesse público.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 17.25/2022
FOLHA Nº 05
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

PROJETO DE LEI Nº 102/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL COM A FINALIDADE DE ATENDER TEMPORARIAMENTE ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS QUE ACOMETERAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS RECENTEMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Auxílio Municipal EMERGENCIAL, com finalidade de atender temporariamente as famílias em vulnerabilidade social, que residem no município e que foram afetadas por enchentes ou deslizamentos/desabamentos, causadas pelas fortes chuvas recentemente.

§ 1º O Auxílio Municipal Emergencial instituído por essa lei, em caráter temporário é destinado, **exclusivamente**, às famílias de baixa renda residentes no município de Rio das Ostras que tenham sofrido perdas materiais causadas pelas fortes chuvas, com previsão para os meses de dezembro/2022 a janeiro/2023.

§ 2º O Auxílio Municipal Emergencial poderá ser utilizado para aquisição de:

I- artigos pessoais;

II- mobiliário residencial;

III- eletrodomésticos;

IV- aquisição de materiais de construção para reparos/reformas.

§ 3º O Auxílio Municipal Emergencial de que trata o caput desde artigo consiste no pagamento de **parcela única** no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 4º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito diretamente para o beneficiário por meio de operação bancária realizada por instituição financeira a ser definida pela Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ.

§ 5º A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela operacionalização do pagamento do Auxílio Municipal Emergencial junto às instituições financeiras, devendo atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão responsável pela implementação do referido benefício.

PROCESSO Nº 17.25/2022
FOLHA Nº 06
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Art. 2º Para fins desta Lei compreende-se:

I- a Família: o núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas famílias;

II- a Família residente ou que residia em imóvel efetiva e diretamente atingido: família cujo local onde mora e permanece tenha sofrido impacto concreto em decorrência das chuvas, com danos à estrutura do imóvel e/ou estragos e perdas em bens materiais que guarnecem e pertencem à residência;

III- os Desastres decorrentes das chuvas: serão considerados os desastres que atingiram direta e concretamente os imóveis e os bens materiais incluídos nele, tais como alagamentos e inundação, deslizamentos de terra, vendavais, dentre outros tipificados pela Defesa Civil, destruição e danos de bens materiais diversos na residência da família; e

IV- a Renda per capta: é calculada dividindo-se o total de **renda familiar** pelo número de moradores de uma residência, para esse benefício não serão incluídos no cálculo outros valores de benefícios percebidos de programas de transferência de renda federal, estadual ou municipal.

Art. 3º O auxílio será destinado exclusivamente a família que:

I- o requerente apresente documento de identificação;

II- esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único com dados atualizados;

III- tenha renda per capta de até meio (1/2) salário mínimo nacional;

IV- o requerente tenha idade mínima de 18 anos ou ser emancipado;

V- comprove residência no município de Rio das Ostras;

VI- resida, ou residia, no período dos desastres abrangidos por esta Lei, em áreas cujos domicílios tenham sido invadidos por água ou atingidos por deslizamentos/desabamento, conforme mapeamento indicado pela Defesa Civil;

VII- apresente registros fotográficos, vídeos ou laudo/relatório das autoridades competentes (Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Segurança Pública e Assistência Social) no ato do requerimento;

VIII- requeira o benefício junto as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS até o prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a partir da publicação dessa lei.

§ 1º Excepcionalmente as famílias que foram atingidas pelas chuvas e que não possuírem CadÚnico, deverão, no ato do requerimento do Auxílio Emergencial Municipal nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, realizar a sua inscrição junto ao Cadastro Nacional Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º A avaliação dos critérios de elegibilidade para o recebimento do benefício será de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

§ 3º O prazo fixado no inciso VIII poderá ser reduzido ou ampliado conforme ato do Poder Executivo Municipal.

PROCESSO Nº 1725/2022
FOLHA Nº 07
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Art. 4º O Auxílio Municipal Emergencial levará em consideração para elegibilidade e inclusão no benefício **prioritariamente** pessoas que não possuem vínculo formal de trabalho, as mulheres provedoras de família monoparental, famílias com idosos e pessoas com deficiência.

Art. 5º Será concedido somente 01 (um) Auxílio para cada família em vulnerabilidade social temporária afeta pelas fortes chuvas, que se enquadrem nos critérios de concessão do benefício criado por esta lei.

Art. 6º Fica vedada a concessão do auxílio emergencial às famílias que:

I- não cumprirem todos os requisitos previstos nessa Lei;

II- não tenham sido selecionadas pelo município ou que não tenham requerido o auxílio no prazo de cadastramento conforme estabelecido no inciso VIII, do Art. 3º;

III- não atendam às condições e aos prazos fixados nesta Lei e no cronograma de operacionalização do referido benefício.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS e/ou município poderão receber, a qualquer tempo, denúncias relacionadas ao requerimento e ao pagamento deste auxílio financeiro por meio das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras-PMRO (Fale conosco), Câmara Municipal e outros.

Art. 8º O recebimento indevido do auxílio previsto nesta lei implicará na devolução do mesmo, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito civil e criminal.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS tornar público o cronograma com informações sobre operacionalização e concessão do referido Auxílio Municipal Emergencial.

Art. 10. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei, na importância de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 11. O recurso para atender o artigo 10 desta Lei, proveniente do Poder Legislativo, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único da presente Lei.

Art. 12. Fica limitado o número de beneficiários à capacidade financeira aludida no orçamento municipal.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 21 de dezembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 17251/2022
FOLHA Nº 08
RUBRICA
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 0102/2022

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
01.01 - 01.031.0052.1.833 SECCAM - Ampliação e Reestruturação da Sede do Legislativo	0001	3.3.90.30.00 - 1.500.0000	30.000,00	
	0002	3.3.90.39.00 - 1.500.0000	30.000,00	
	0003	4.4.90.51.00 - 1.500.0000	30.000,00	
01.01 - 01.031.0052.2.100 SECCAM - Manutenção das Atividades Legislativas	0004	3.1.90.11.00 - 1.500.0000	10.000,00	
01.01 - 01.031.0052.2.101 SECCAM - Apoio e Gestão de Pessoal do Legislativo	0005	3.1.90.11.00 - 1.500.0000	400.000,00	
	0006	3.1.90.13.00 - 1.500.0000	100.000,00	
	0007	3.1.90.16.00 - 1.500.0000	5.000,00	
	0008	3.1.91.13.00 - 1.500.0000	75.000,00	
	0009	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	20.000,00	
	0010	3.3.90.14.00 - 1.500.0000	100.000,00	
	0011	3.3.90.46.00 - 1.500.0000	20.000,00	
	0012	3.3.90.47.00 - 1.500.0000	5.000,00	
	0013	3.3.90.49.00 - 1.500.0000	20.000,00	
	0014	3.3.90.93.00 - 1.500.0000	5.000,00	
01.01 - 01.031.0052.2.123 SECCAM - Manutenção do Legislativo	0015	3.3.90.30.00 - 1.500.0000	250.000,00	
	0016	3.3.90.33.00 - 1.500.0000	5.000,00	
	0017	3.3.90.36.00 - 1.500.0000	5.000,00	
	0018	3.3.90.39.00 - 1.500.0000	500.000,00	
	0019	3.3.90.40.00 - 1.500.0000	250.000,00	
	0022	4.4.90.52.00 - 1.500.0000	450.000,00	
01.01 - 01.031.0052.2.126 SECCAM - Divulgação das Sessões Plenárias - Via Online	0023	3.3.90.30.00 - 1.500.0000	10.000,00	
	0024	3.3.90.39.00 - 1.500.0000	180.000,00	
07.01 - 08.244.0102.2.852 FMAS - Benefícios Eventuais	-	3.3.90.48.00 - 1.500.0000		2.500.000,00
		TOTAL	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**